



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 86/2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008, e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2015,

RESOLVE

Aprovar a retificação do **Anexo do *campus* Pelotas-Visconde da Graça** na Organização Didática do IF Sul.

Pelotas, 13 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, representing the name Marcelo Bender Machado.

Marcelo Bender Machado
Reitor

TÍTULO I

Procedimentos para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

CAPÍTULO I

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação e reavaliação.

SEÇÃO I

DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O docente deverá, ao início do período letivo, elaborar seu plano de ensino.

Art. 3º O plano de ensino deverá ser encaminhado à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para sua aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Art. 4º O plano de ensino deverá conter os seguintes itens:

- I. Dados de Identificação;
- II. programa da disciplina;
- III. objetivos;
- IV. estratégias de interdisciplinaridade;
- V. metodologia;
- VI. avaliação;
- VII. bibliografia;
- VIII. observações.

§1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, do docente, bem como a carga horária total em hora relógio, a carga horária semanal em hora/aula, o período/semestre/ano, entre outros dados significativos incluindo pré-requisitos quando houver.

§2º O programa da disciplina deverá conter a ementa e os conteúdos.

§3º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§4º As estratégias de interdisciplinaridade deverão expressar a relação da disciplina com as demais.

§5º A metodologia deve contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino, bem como recursos que serão utilizados.

§6º A avaliação deverá expressar o desenvolvimento deste processo indicando os instrumentos avaliativos, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos e de reavaliação.

§7º Na bibliografia deverá constar a mesma do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo o docente acrescentar referências recomendadas como leitura aos estudantes.

§8º O item observações deverá fazer parte do plano de ensino quando o docente considerar necessário.

Art. 5º A supervisão pedagógica deverá manter em seus arquivos, cópia do plano de ensino a fim de acompanhar sua execução, em parceria com a coordenação de curso/área.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constituir-se-á de dois momentos: reunião com estudantes representantes e reunião com docentes.

Art. 7º A reunião com estudantes representantes de todas as turmas ocorrerá com a participação do professor conselheiro, de um orientador educacional e do coordenador do curso.

Art. 8º A reunião com docentes far-se-á com a presença da coordenadoria do curso, da supervisão pedagógica, da orientação educacional, de representantes dos setores vinculados ao atendimento estudantil, de estudantes representantes, do professor conselheiro e dos demais docentes da turma, com enfoque no processo de ensino e aprendizagem, ocorrendo, no mínimo, um conselho de classe a cada etapa avaliativa.

Art. 9º A reunião com docentes será organizada em três partes:

I – Os estudantes representantes, assessorados pela orientação educacional e pelo professor conselheiro, relatarão o resultado da reunião preparatória;

II – Os docentes farão uma análise da turma em relação ao processo ensino e aprendizagem no que tange a perfis cognitivos e relacionais prevalentes, limites e necessidades, e uma análise auto avaliativa dos aspectos de planejamento educacional;

III – sem a presença dos estudantes, os docentes proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas, realizando registro de ações a serem adotadas com a turma.

Art. 10 Ao final do período letivo, antecedendo à publicação dos resultados da reavaliação final, será realizado o conselho de classe para socialização dos resultados do processo e definição da publicação dos resultados finais, devendo os docentes possuírem, para este momento, os seus registros de avaliação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 11 A avaliação da aprendizagem dos estudantes se efetivará de acordo com o plano de ensino de cada docente, apresentado no início de cada período letivo.

Art. 12 Os registros resultantes da avaliação serão atribuídos ao final de cada uma das etapas avaliativas (semestre) que compõem o período letivo.

Art. 13 Como expressão dos resultados obtidos na avaliação serão atribuídas, em cada etapa, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto.

Art. 14 As notas mencionadas no artigo anterior serão resultantes da realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos, previstos no plano de ensino do docente.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 15 Ter-se-á como aprovado o estudante que obtiver, em cada uma das etapas avaliativas, nota igual ou superior a 6,0 (seis) na totalidade das disciplinas da respectiva série, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III

DA REPROVAÇÃO

Art. 16 Ter-se-á como reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em qualquer das disciplinas em cada uma das etapas avaliativas do período letivo.

Art. 17 Ter-se-á como reprovado o estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, sem direito ao aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E DA REAVALIAÇÃO

Art. 18 A Recuperação será desenvolvida de forma concomitante com o processo ensino-aprendizagem.

Art. 19 O estudante que apresentar aproveitamento inferior à nota 6,0 (seis) ao final de cada etapa avaliativa do período letivo terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s).

Art. 20 O estudante que, porventura, após a reavaliação explicitada no artigo anterior, apresentar aproveitamento inferior à nota 6,0 (seis) em uma ou nas duas etapas avaliativas, na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s), terá direito à reavaliação final ao término do período letivo, cuja nota poderá ser embasada num único instrumento avaliativo, conforme o plano de ensino do docente.

Art. 21 Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do docente.

Art. 22 As notas obtidas como resultado das reavaliações substituirão as obtidas anteriormente, somente se representarem avanços na melhoria de aproveitamento do estudante.

SEÇÃO VI

DA DEPENDÊNCIA

Art. 23 A Dependência será embasada especificamente naqueles objetivos não atingidos pelo estudante na disciplina, que determinaram sua reprovação no período letivo anterior.

Art. 24 A Dependência será efetivada preferencialmente pelo docente responsável pela disciplina no período letivo anterior, o qual deverá elaborar o plano de ensino descrevendo a metodologia, o processo de avaliação e o número de aulas de frequência obrigatória ao estudante.

Art. 25 A Dependência será ofertada em turnos nos quais o estudante não possua atividades da série na qual está matriculado, e seu período máximo não poderá ultrapassar o término da primeira etapa avaliativa do período letivo.

Art. 26 O estudante que, mediante avaliação, lograr êxito na disciplina em Dependência, poderá ser dispensado antes do término da etapa avaliativa. Isso somente ocorrerá após o registro da nota no sistema acadêmico.

Art. 27 O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na disciplina em Dependência cursada no período letivo anterior.

Art. 28 O estudante que reprovar em mais de 1 (uma) disciplina deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 29 Para que se efetive o trabalho pedagógico, o docente deverá, ao início de cada período letivo, construir o Plano de Ensino e o Guia Didático da disciplina, respeitando o projeto pedagógico dos cursos.

Parágrafo único. No Plano de Ensino e no Guia Didático de cada disciplina deverão constar os dados de identificação, a ementa, o conteúdo programático, a metodologia de trabalho, o cronograma de aulas, os critérios e os procedimentos de avaliação, a recuperação e as referências.

Art. 30 O docente deverá encaminhar o Plano de Ensino de cada disciplina ao coordenador do curso. Esse plano será encaminhado para análise da supervisão pedagógica e para revisão linguística. Sua aprovação será realizada em reunião do Departamento de Educação a Distância.

Parágrafo único. O Guia Didático será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 31 A avaliação do aproveitamento far-se-á:

I – Pelo acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelos estudantes no ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

II – Pela aferição dos resultados da aprendizagem mediante: provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, participações orais, pesquisas, trabalhos práticos e demais atividades programadas para a disciplina, previstas no Plano de Ensino;

III – Pela aplicação de, pelo menos, uma prova presencial *on line*, elaborada e acompanhada a distância pelo docente, aplicada e acompanhada pelo coordenador e tutores presenciais do Polo.

§1º Por motivo justificado e autorizado pelo Departamento de Ensino a Distancia, a prova presencial poderá ser impressa.

§2º O resultado da avaliação será computado ao final de cada disciplina e registrado no Sistema Acadêmico.

Art. 32 A nota a ser atribuída na etapa avaliativa da disciplina e/ou na reavaliação terá a seguinte composição:

I – 30% deverá corresponder à avaliação do desempenho alcançado nas atividades presenciais e/a distância, propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II – 70% deverá corresponder à prova presencial *on line*.

Art. 33 A reavaliação será ofertada após a avaliação regular, contemplando todo o conteúdo, e terá a seguinte composição:

I – 70% como prova;

II – 30% como atividade única ofertada, após o encerramento da prova, que deverá ser entregue até as 23h 55min do dia seguinte.

§1º O estudante terá direito à reavaliação se tiver realizado, pelo menos, duas atividades avaliativas propostas pelo docente.

§2º Entende-se como atividade avaliativa, todas as atividades propostas pelo docente em caráter de avaliação, inclusive a prova regular.

Art. 34 Na etapa avaliativa, será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se, no caso de frações, apenas a primeira decimal, e em caso de necessidade de arredondamento, deve ser acrescida uma unidade se a casa decimal posterior for igual ou posterior a 5 (cinco).

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 35 É considerado aprovado na série (período letivo) o estudante que, tendo participado regularmente do processo de ensino, alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas que integram a matriz curricular.

SEÇÃO III

DA EVASÃO

Art. 36 Considerar-se-á evadido o estudante que, estando matriculado, não tenha acessado o ambiente por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos.

Parágrafo único. O candidato evadido perderá a vaga.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO

Art. 37 O processo de recuperação dar-se-á:

I – Por meio da permanência da disciplina no ambiente de aprendizagem, após o encerramento da oferta e da realização da prova presencial;

Art. 38 Após as provas de avaliação e reavaliação, de cada uma das disciplinas, será considerada a maior nota obtida.

SEÇÃO V

DO EXAME FINAL

Art. 39 O exame final é oferecido ao estudante após o cumprimento de todas as disciplinas do período letivo.

§1º O exame será constituído de uma prova presencial contemplando o conteúdo total da disciplina.

§2º Ao resultado da prova do exame será atribuída nota conforme estabelecido no artigo 34.

§3º O estudante terá direito ao exame se tiver realizado, pelo menos, uma das provas da disciplina.

Art. 40 Até o período da realização dos exames finais, deverá permanecer disponível, no AVA, para o estudante em situação de exame, todo o material correspondente à programação desenvolvida pela(s) disciplina(s), sob a orientação dos tutores (presenciais e a distância)

Art. 41 Terá direito a realizar o exame o estudante que tiver cursado a disciplina e não obtido aprovação nas atividades avaliativas.

Parágrafo único. Na nota da prova de exame final, não serão computadas outras atividades avaliativas.

SEÇÃO VI

DA REPROVAÇÃO

Art. 42 Considerar-se-á reprovado o estudante que não tiver alcançado nota mínima 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas que compõem a matriz curricular da série em que esteja matriculado.

TÍTULO II

Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 43 Os critérios de avaliação de desempenho dos estudantes devem estar expressos no plano de ensino de cada docente, elaborado até 15 dias após o início do período letivo e encaminhado à coordenação do curso .

Art. 44 Para efeito de registro dos resultados da avaliação do estudante, cada semestre letivo será composto por uma nota, em cada disciplina/componente curricular na qual se encontra matriculado.

Parágrafo Único. O docente deve atualizar semanalmente seus registros no sistema acadêmico.

Art. 45 As avaliações serão embasadas nos registros da aprendizagem dos estudantes e na realização de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos no período letivo.

Art. 46 Os resultados alcançados pelo estudante na avaliação ou reavaliação do período letivo serão informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário do câmpus.

Art. 47 Os resultados das avaliações dos estudantes devem ser expressos, durante o período letivo, por meio de notas registradas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os pontos inteiros e os décimos.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 48 Será considerado aprovado em cada disciplina/componente curricular o estudante que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, conforme o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III

DA REAVALIAÇÃO

Art. 49 O estudante que, ao final do período letivo, apresentar nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina(s)/componente(s) curricular(es) terá direito à reavaliação, conforme o art. 120 da Organização Didática do IFSul.

§ 1º A nota alcançada na reavaliação, quando for maior, substituirá a nota alcançada no processo avaliativo da disciplina/componente curricular no período letivo.

§ 2º Considera-se reavaliação uma nova avaliação aplicada.

TITULO III

Dos Regulamentos Específicos

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 1º Integram o corpo discente do *Campus* Pelotas-Visconde da Graça (CaVG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) todos os estudantes regularmente matriculados nesse *Campus*.

Art. 2º São direitos do estudante:

§ 1º vivenciar situações de aprendizagem, com ensino atualizado e de qualidade;

§ 2º ser respeitado em suas características, sem discriminação de qualquer espécie;

§ 3º ser ouvido em suas reivindicações e sugestões por quem de direito e, quando houver problemas na turma, buscar consenso;

§ 4º propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à sua educação integral;

§ 5º utilizar-se, sempre que possível, das instalações e dependências do *Campus*, se disponíveis, na forma e nos horários para isso reservados, obedecendo às normas estabelecidas;

§ 6º ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no CaVG, aos procedimentos adotados, às normas e aos regulamentos vigentes, bem como às modalidades de assistência disponibilizadas;

§ 7º ser orientado e auxiliado em suas necessidades e ter suas dificuldades de aprendizagem solucionadas, preferencialmente, com a orientação do docente da disciplina em que registrar baixo aproveitamento e/ou apresentar dúvidas, quando não forem decorrentes de desinteresse e/ou de infrequência não justificada;

§ 8º obter vistas de seus trabalhos corrigidos e avaliados, podendo recorrer quando julgar necessário;

§ 9º solicitar revisão dos procedimentos avaliativos, conforme Art. 124 da Organização Didática do IFSul;

§ 10 usufruir dos serviços médico, odontológico e de enfermagem nos horários de atendimento estabelecidos, assim como dos atendimentos pedagógico, psicológico e de assistência, respeitando os critérios e as possibilidades do CaVG;

§ 11 pleitear bolsas de benefícios junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), obedecendo aos critérios e aos prazos estabelecidos, assim como participar, em igual oportunidade, do sistema de bolsa de trabalho e/ou de estudo mantidas pela Instituição, respeitados os critérios previamente estabelecidos e divulgados nos editais;

§ 12 receber gratuitamente as primeiras vias dos seguintes documentos: i) identidade estudantil; ii) guia de transferência; iii) histórico escolar; iv) documento de conclusão de curso; e v) diploma;

§ 13 solicitar troca de turno, trancamento, cancelamento de matrícula e aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como plano especial de estudos, em casos devidamente comprovados, desde que atendidas às disposições contidas na Organização Didática do IFSul e respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico. Para menores de 18 anos de idade será exigida a assinatura do responsável e/ou do representante legal;

§ 14 ter representação por intermédio do Grêmio Estudantil e/ou do Diretório Acadêmico;

§ 15 concorrer a representante de turma e a representante discente nos conselhos do *Campus* e do IFSul, se prevista tal representação;

§ 16 apresentar defesa contra acusação à sua pessoa ou a qualquer grupo do qual faça parte, manifestando-se em momento oportuno e respeitando as normas da Instituição, quando sentir que seus direitos de estudante e/ou de indivíduo não forem respeitados;

§ 17 realizar avaliação de segunda chamada, mediante requerimento, nos casos previstos no Art. 123 da Organização Didática do IFSul.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 3º São deveres do estudante:

§ 1º comparecer assídua e pontualmente às aulas, às provas e a outras atividades preparadas e programadas;

§ 2º cumprir as tarefas discentes estabelecidas pelo *Campus*;

§ 3º apresentar-se com roupas que atendam aos quesitos estabelecidos para as diversas atividades pedagógicas, conforme descritas nos planejamentos escolares/acadêmicos;

§ 4º manter a postura ética em respeito às pessoas integrantes da comunidade escolar/acadêmica nas dependências do *Campus* e nos demais locais em que esteja representando a Instituição.

§ 5º responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o CaVG;

§ 6º trazer o material escolar necessário às atividades pedagógicas;

§ 7º colaborar na conservação dos prédios, mobiliário e todo material de uso coletivo, bem como manter a limpeza das dependências do *Campus*, comunicando a ocorrência de danos causados ao patrimônio para a Coordenadoria de Gestão Acadêmica;

§ 8º indenizar prejuízo causado ao patrimônio do *Campus*, quando a ação for comprovadamente intencional;

§ 9º permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes do término da última aula/atividade curricular;

§ 10 permanecer em sala de aula durante as trocas de períodos;

§ 11 atender à convocação da Direção e dos Departamentos/Coordenadorias;

§ 12 fazer chegar às mãos dos pais ou responsáveis as circulares, os comunicados e os informativos encaminhados pelo *Campus*;

§ 13 realizar todas as atividades escolares/acadêmicas solicitadas, bem como se comprometer com o cumprimento do calendário acadêmico, respeitando datas, horários e prazos estipulados;

§ 14 obedecer aos prazos fixados pela Instituição para matrícula, rematrícula, reingresso, reopção e aproveitamento de estudos, respeitados os prazos regimentais. Nos casos de doença, os atestados médicos deverão ser apresentados em até 48 horas úteis após a ocorrência do fato;

§ 15 agendar atividades extracurriculares em horários que não comprometam suas atividades pedagógicas;

§ 16 apresentar, por escrito, autorização dos pais ou dos responsáveis para participação em eventos curriculares externos ao *Campus*.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Art. 4º É proibido ao estudante:

§ 1º perturbar a ordem interna do *Campus*;

§ 2º realizar ações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

§ 3º introduzir e/ou portar no *Campus*, substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar/acadêmica;

§ 4º apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

§ 5º apossar-se de objetos pertencentes ao *Campus* ou de outrem;

§ 6º exceder-se em comportamentos que constringam qualquer pessoa da comunidade escolar/acadêmica nas dependências do *Campus*;

§ 7º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio público;

§ 8º colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim, assim como distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, nas dependências do *Campus*, sem a devida autorização;

§ 9º proferir palavras de baixo calão dentro do *Campus*, ou quando representá-lo;

§ 10 usar indevidamente o documento de identidade estudantil;

§ 11 fumar em ambientes fechados e em locais de ensino e de aprendizagem;

§ 12 agredir física e/ou verbalmente, bem como assediar moralmente qualquer pessoa, seja na Instituição ou quando a estiver representando;

§ 13 usar de meios ilícitos em benefício próprio e/ou de terceiros para realizar atividades escolares, bem como para tirar vantagem de qualquer natureza;

§ 14 ingerir e/ou comercializar alimentos em salas de aula, nos laboratórios, nas oficinas, no auditório, no miniauditório e na biblioteca, sem autorização do professor ou do responsável pelo setor;

§ 15 utilizar aparelhos eletrônicos (celular, *tablet*, fone de ouvido, dentre outros) de qualquer espécie, no ambiente de ensino, sem a autorização do professor ou do responsável pelo setor;

§ 16 utilizar microcomputadores e/ou internet no *Campus* para fins não educativos;

§ 17 utilizar o nome do IFSul sem que seja expressamente autorizado pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 5º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. natureza da falta;
- II. circunstância em que ocorreu o fato;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- V - primariedade do infrator.

Art. 6º A Direção do *Campus*, a Coordenadoria de Gestão Acadêmica e a Coordenadoria de Administração aplicarão e darão conhecimento ao estudante infrator acerca da respectiva sanção disciplinar, ficando registrada e assinada pelo estudante e quando menor de 18 anos de idade, pelo responsável.

Art. 7º O estudante que descumprir o estabelecido no Art. 4º estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

§ 1º advertência por escrito quando for infringido o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 do art.4º;

§ 2º suspensão das atividades escolares, quando for infringido o que dispõem os parágrafos 3º, 4º, 5º, 7º e 12 do art.4º e por reincidência em qualquer falta sobre a qual já tenha recebido advertência;

§ 3º cancelamento da matrícula, quando por reincidência de falta, em razão da qual o estudante tenha recebido suspensão das atividades escolares.

Art. 8º O cancelamento da matrícula previsto no Art. 7º § 3º será precedido de processo disciplinar.

§ 1º o processo disciplinar será instaurado mediante portaria do Diretor-geral do *Campus*;

§ 2º o processo disciplinar deverá ser iniciado dentro de três dias úteis e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da portaria;

§ 3º um amplo direito de defesa será assegurado ao estudante.

Art. 9º Será facultado à Direção do *Campus* e à Coordenadoria de Gestão Acadêmica substituir as penalidades previstas no Art.7º parágrafos 1º e 2º, por atividades socioeducativas na própria Instituição.

Art. 10 Em caso de dano material ao patrimônio do *Campus*, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado a ressarcir as despesas correspondentes.

Parágrafo Único. Os prejuízos materiais serão apurados pelo setor de patrimônio e, se necessário, consultada a Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura do *Campus*.